

Em livro, IAB compara 10 medidas contra corrupção do MPF ao AI-5

08/09/2017

As propostas apresentadas por membros do Ministério Público Federal intitulada "10 medidas de combate à corrupção" são desrespeitadoras de direitos e têm um ranço de ódio contra o direito de defesa e a advocacia. Elas, na verdade, representam o aumento do poder do Estado em detrimento do cidadão.

A opinião é do presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, **Técio Lins e Silva**, e está no prefácio do livro *IAB e as Garantias Constitucionais – Parecer sobre o Projeto de Lei 4.850/2016 da Câmara dos Deputados*. A obra foi organizada por Victória-Amália de Sulocki e João Carlos Castelar, reunindo diversos pareceres emitidos pela Comissão de Direito Penal do instituto.

Reprodução



Técio Lins e Silva analisa medidas do MPF junto com outros membros do IAB.

Logo no começo, Lins e Silva faz duras críticas às propostas apresentadas pelo MPF.

Segundo ele, nos últimos anos a advocacia brasileira tem sido submetida a processos dolorosos em que as prerrogativas da profissão são ignoradas, ao mesmo tempo em que enfrenta a supressão de direitos fundamentais dos cidadãos "sob a inadmissível alegação de que a relativização das garantias constitucionais é necessária no combate aos desvios de verbas públicas".

O primeiro artigo é de **João Carlos Castelar**, diretor cultural do IAB, e trata do chamado teste de integridade idealizado pelo MPF. Ele aproveita para fazer críticas mais amplas à "lava jato" e ao juiz Sérgio Moro, responsável pela operação em primeiro grau, que impôs "penas superlativas, algumas atingindo mais de 40 anos de reclusão, superior ao máximo estipulado para o crime de genocídio".

Sobre o MPF, destaca que a instituição gastou fortunas na campanha pelas 10 medidas e que o projeto de lei em curso no Congresso Nacional foi articulado “com a chamada bancada BBB, ou seja, boi, bíblia e bala”.

O teste de integridade, regrado entre os artigos 48 a 61 do PL, é resumido por Castelar como uma simulação de uma situação com um agente público com o único fim de testá-lo em sua honestidade e de enganá-lo, estimulando aquele servidor a praticar uma ação que talvez nem ocorreria sem a falsa provocação.

“Conclui-se que o dispositivo em questão tem a desiderato de permitir à Administração Pública a prática de uma fraude em face de um dos seus agentes, para saber se ele é potencialmente capaz de cometer um ilícito contra ela própria: pratica-se uma fraude com intento de evitar-se um crime futuro”, explica.

Para ele, caso isso seja aprovado no Congresso, haverá sempre uma atmosfera de receio na repartição pública, “dando azo à perseguições movidas por interesses pessoais, escusos ou não”. Por isso, esse trecho do projeto é inconstitucional, argumenta o advogado.

Prescrição

Em relação às mudanças nos prazos prescricionais, um artigo de **Christiano Fragoso**, doutor em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro, afirma que as mudanças propostas representam um estímulo indevido para que o Estado eternize processos criminais contra seus cidadãos, o que esvaziaria as garantias constitucionais.

Entre as alterações propostas pelo MPF estão dobrar o prazo prescricional em delitos de corrupção ativa em transação comercial internacional, além de prever um período para prescrição um terço maior para todos processos, não só em casos em que o condenado é reincidente, como acontece atualmente.

No texto sobre as alterações nas regras para definir a licitude de provas, **Kátia Tavares**, mestre em Direito pela Universidade Cândido Mendes, afirma que as medidas propostas pelo MPF “revelam-se preocupantes, aproximando-se dos tempos sombrios da ditadura militar”, pois seu conteúdo “guarda semelhanças com o Ato Institucional nº 5”.

O projeto do MPF, diz a especialista, tem um preocupante potencial subversivo, uma vez que inverte toda lógica da acusatória sobre a qual se fundou o Direito Processual Penal brasileiro.

Com a nova legislação, o órgão acusatório “poderia recorrer a provas ilícitas obtidas até mediante tortura” ou em violação a outras garantias básicas, desde que tivesse por objetivo demonstrar a natureza falaciosa de eventual prova ou argumento aduzido pela defesa.

A relativização das provas ilícitas apresenta cunho demagógico com o objetivo de satisfazer o clamor popular por justiça em casos pontuais, o que apenas acirraria o drama já existente em relação à seletividade do sistema prisional brasileiro, conclui Kátia.

Mais rigor

Sobre o aumento de pena para crimes contra administração pública e estelionato, Sergio Guimarães, também mestre em Direito pela Universidade Cândido Mendes, credita o

recrudescimento do sistema punitivo ao momento político atual.

O projeto, afirma, está “impregnado pelo simplismo punitivo maniqueísta”. Tornar crimes funcionais como hediondos, equiparando-o a homicídio e latrocínio, é um equívoco, pois os delitos atentam contra bens jurídicos diversos, o que não permite utilizar escalas penais similares, argumenta.

As penas sugeridas são manifestamente desproporcionais, garante Guimarães. Ele cita que, na própria justificção do projeto, admite-se ser difícil, em concreto, estabelecer nexos casual entre os desvios de verbas e a morte de pessoas.

“Ora, na hipótese de se estabelecer tal nexos casual parece justo que o agente responda pelos crimes em concurso; não havendo tal comprovação, não há que se modificar a escala penal do crime funcional com fundamenta em mera hipótese formulada pelos autores do projeto sem esteio em nenhum dado comprovado nem em trabalho científico.”

Já a legislação indicada como ideal pelo MPF para facilitar a recuperação do lucro derivado da corrupção, segundo parecer do advogado **Eric Cwajgenbaum**, é uma clara violação à presunção de inocência, uma vez que prevê a antecipação do perdimento dos bens para antes do trânsito em julgado da ação penal, quando ainda não declarada a responsabilidade do acusado.

Intitulado pelo MPF como “ajustes nas nulidades penais”, esse ponto, na verdade, não passa de uma tentativa de reduzir o texto constitucional a pó, a nada, de acordo com **Leonardo Costa de Paula**, doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná.

O que é ilícito não é a prova, explica, mas o meio para obtenção da prova. E isso é intransponível: “Não é um texto legal que transformará prova em lícita, pois ela, na essência, nunca deixou de sê-la. E o recado do legislador constituinte é claro: o Estado tem um limite ético para agir, e esse limite esbarra justamente na busca da prova.”

Não pode, conclui, o legislador infraconstitucional tentar apagar a CF “com um corretivo mais ilícito do que a prática que se persegue com o processo penal”. Nunca se apagará a ilegalidade do meio de obtenção daquele elemento, argumenta.

O criminalista **Fernando Drummond** também compara as propostas do MPF à ditadura militar, ao se referir às alterações na concessão de Habeas Corpus. Para ele, o PL veda, “na melhor tradição autoritária”, a concessão de HC de ofício, salvo se impetrado para evitar prisão ou soltar presos.

“Além de ferir frontalmente a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal e o acesso à Justiça, cerceando direito do acusado que sofre coação ilegal, o projeto viola a própria atuação democrática do Estado-Juiz, eis que o proíbe de conceder HC de ofício, mesmo quando flagrante o constrangimento”, critica.

Segundo o Ministério Público, é necessário dar mais “eficiência aos recursos no processo penal para evitar a demora do processo, que não enseja apenas na prescrição, mas potencializa um ambiente de impunidade”.



Já o parecer de **Victoria-Amália Sulocki**, doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, é claro: as mudanças desconsideram o fato de que, no campo penal, é a liberdade do cidadão que está em jogo, direito fundamental sobre o qual não se pode entender o desejo de obtê-lo como protelatório.

Uma das propostas do PL é copiar o Processo Civil e impor multa a embargos declaratórios que tenham como objetivo apenas postergar o trânsito em julgado.

“Como se o Direito à liberdade e à dignidade fosse uma mercadoria, ou um contrato privado qualquer, ao qual se deposita uma caução, se dá um bem em garantia, e possibilita-se o recurso. Olvidam-se os senhores legisladores que na esfera penal, uma execução antecipada de pena prisional, a garantia é o corpo humano, a caução é a vida”, afirma.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2017-set-08/livro-iab-compara-10-medidas-corrupcao-mpf-ai/>